



Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 870/2025

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, apresente a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de adequação orçamentária referentes ao Projeto de Lei nº 110/2025, que institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver”, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo e a análise das proposições legislativas que impliquem em criação de despesas, vem, respeitosamente, requerer o que segue.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 110/2025, que institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para homens com 45 anos ou mais, e que tal proposição, ao criar novas atribuições e ações a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e outras pastas, resultará na criação de despesa continuada para o erário municipal;

Considerando que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 16 e 17, exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias;





Considerando, por fim, a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidada em julgamentos como o do Recurso Extraordinário 1.343.429/SP e da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.633/DF, que reafirma a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos como condição de validade formal de leis que gerem despesas ou renúncia de receita;

Com base no exposto, e para que esta relatoria possa emitir parecer técnico conclusivo sobre a matéria, requer-se que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, os seguintes documentos referentes ao Projeto de Lei nº 110/2025:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do Programa “Cuidar é Viver”, detalhando os custos previstos para o exercício de sua implementação e para os dois exercícios subsequentes, conforme o art. 16, I, da LRF.

2. A declaração do ordenador da despesa atestando que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 16, II, da LRF.

A apresentação de tais documentos é medida indispensável para a regular tramitação do projeto e para a garantia da responsabilidade na gestão fiscal do Município.

OBS.: O Projeto de Lei nº 110/2025, pode ser acessado na íntegra, através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> – no Menu: processo legislativo – ícone: matérias legislativas – projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77DA-7346-BAE6-E05E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/09/2025 17:06:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/77DA-7346-BAE6-E05E>